**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 12.835, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Institui o Dia Nacional da Matemática.

**A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Matemática, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 6 de maio, data de nascimento do matemático, educador e escritor MALBA TAHAN.

Art. 2º O Poder Executivo incentivará a promoção de atividades educativas e culturais alusivas à referida data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

***Aloizio Mercadante***

***(Publicação no DOU n.º 122, de 27.06.2013, Seção 1, página 01)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PORTARIA Nº 307, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas nas Atas das 71ª e 73ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SINAES, os seguintes avaliadores José Nemésio Machado (008.297.061-00), Fernando Cunha Peixoto (013.002.407-41), Paulo Morelato França (013.738.469-68), Maria Stella F. de Amorim (027.064.407-59), Marluci A. Conceição Stipp (991.716.437-53), Yara Pires Gonçalves (042.719.208-00) e Ledi Schneider (041.917.730-20), com base no inciso I do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**

***(Publicação no DOU n.º 122, de 27.06.2013, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 25 de junho de 2013

Dispõe sobre a autorização de matrículas em caráter excepcional para transferência de estudantes do curso de Medicina da Unincor, desativado por determinação do Ministério da Educação.

Nº 114 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º da Constituição Federal; o art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 396, de 2013, determina aditar o Despacho SERES/MEC nº 104/2013, publicado em 05/06/2013 no Diário Oficial da União, de modo a:

i) autorizar a matrícula de quatro alunos no terceiro período em número superior às vagas autorizadas para o curso de Medicina (código 100688) ministrado pela UNI-BH (código 349), para recebimento de alunos provenientes da Unincor, por transferência;

ii) autorizar a matrícula de cinco alunos para o terceiro período e cinco alunos para o quinto período, totalizando dez alunos, em número superior de vagas autorizadas para o curso de Medicina (código 6711) ministrado pela Faculdade de Medicina de Itajubá (código 284), para recebimento de alunos provenientes da Unincor, por transferência;

iii) conferir às matrículas acrescidas no intuito de receber por transferência alunos da Unincor o caráter extraordinário, sem impacto no número de vagas autorizadas para oferta anual para o curso de Medicina das IES contempladas;

iv) notificar as IES da publicação do presente aditamento ao Despacho SERES/MEC nº 104/2013.

2. A autorização de que tratam os itens i e ii acima relacionados fica vinculada à apresentação a esta SERES, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Despacho, de:

a) apresentação dos critérios e resultados do processo seletivo interno;

b) comprovação das matrículas correspondentes às vagas com discriminação por nome e CPF dos alunos; e

c) cotejo e confirmação pela DISUP/SERES de que os alunos matriculados constam da relação de estudantes da Unincor.

3. O limite do número de matrículas autorizadas em caráter extraordinário para recebimento, por transferência, de estudantes da Unincor, encontra-se consolidado no quadro anexo, que substitui aquele publicado como anexo ao Despacho SERES/MEC nº 104, de 04/06/2013.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

Limite de vagas para transferência de estudantes da Unincor

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 122, de 27.06.2013, Seção 1, página 17)***